



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA

PAUTA DA 31ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

12/11/2025

QUARTA-FEIRA

Logo após a 30ª Reunião, Extraordinária

Presidente: Senador Flávio Arns

Vice-Presidente: Senador Hamilton Mourão



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/11/2025.**

31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, Logo após a 30ª Reunião,

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Ratificação das indicações para execução das emendas e respectivos empenhos à Lei Orçamentária de 2024 da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), nos termos do art. 3º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025.	7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(10)(7)	RO 3303-2470 / 2163	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(7)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Efraim Filho(UNIÃO)(10)	PB 3303-5934 / 5931	2 Esperidião Amin(PP)(10)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Ivete da Silveira(MDB)(10)(11)(2)(15)	SC 3303-2200	3 VAGO(10)(2)	
Marcos do Val(PODEMOS)(10)(9)	ES 3303-6747 / 6753	4 VAGO(10)	
Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)(8)	PR 3303-1635	5 VAGO(10)(8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Flávio Arns(PSB)(3)	PR 3303-6301	1 José Lacerda(PSD)(17)	MT 3303-6408
Daniella Ribeiro(PP)(3)	PB 3303-6788 / 6790	2 Sérgio Petecão(PSD)(3)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(16)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Lucas Barreto(PSD)(3)	AP 3303-4851
Chico Rodrigues(PSB)(3)	RR 3303-2281	4 Nelsinho Trad(PSD)(19)	MS 3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613
Dra. Eudócia(PL)(1)	AL 3303-6083	2 Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775
Izalci Lucas(PL)(1)	DF 3303-6049 / 6050	3 VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(5)	PE 3303-2423	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5)	AP 3303-6777 / 6568
Beto Faro(PT)(5)	PA 3303-5220	2 Paulo Paim(PT)(5)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(18)	SE 3303-2201 / 2203	3 Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(4)	RR 3303-6251	1 Ciro Nogueira(PP)(4)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(4)(13)	RS 3303-1837	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(21)(4)(13)	DF 3303-3265

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (2) Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- (7) Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- (13) Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- (14) Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
- (15) Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLEMO).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
- (18) Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
- (19) Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLI/GLREPUBL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 12 de novembro de 2025
(quarta-feira)
Logo após a 30ª Reunião, Extraordinária

PAUTA

31ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA - CCT

	Emendas RP8 da LOA 2024
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. inclusão da planilha com apoioamento às Emendas. (11/11/2025 19:03)

Emendas RP8 da LOA 2024

Finalidade:

Ratificação das indicações para execução das emendas e respectivos empenhos à Lei Orçamentária de 2024 da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), nos termos do art. 3º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2025.

Anexos da Pauta

[Apoioamento às Emendas RP8 da LOA 2024 CCDD](#)
[Resolução 1/2025-CN](#)

MOD	NE	OBJETO	UF
91	410003000012024NE000263	EMPENHO REFERENTE, AO CONTRATO Nº 170/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO,	-
90	242160242162024NE001163	AMPARO LEGAL: LEI Nº13.303/2016ARTIGO E INCISO DO AMPARO LEGAL: ART. 28 DA LEI Nº 13.303	-
90	242160242162024NE001167	PROJETO BASICO Nº TLB-PRB-2024/00051TLB-DES-2024/20895	-
90	242160242162024NE001168	TLB-DES-2024/20895 PROJETO BASICO Nº TLB-PRB-2024/00051	-
90	242160242162024NE001169	PROJETO BASICO Nº TLB-PRB-2024/00051TLB-DES-2024/20895	-
90	242160242162024NE001170	TLB-DES-2024/20895 PROJETO BASICO Nº TLB-PRB-2024/00051	-
90	242160242162024NE001171	INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATOS DE ADESAONUMERO DO CONTRATO: TLB-ASS-2022/20362	-
90	242160242162024NE001172	TLB-NTE-2024/00941ESTUDO TECNICO PRELIMINAR TLB-ETP-2024/00130NUMERO DO CONTRATO	-
90	242160242162024NE001173	TLB-NTE-2024/00941 NUMERO DO CONTRATO: TLB-ASS-2022/20362DATA VIGENCIA DO CONTRATO	-

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR EMPENHADO
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A	242160	10.812.305,65
TAXA DE ADMINISTRACAO -	PF2421632	1.912.829,33
HC COMUNICACAO DE DADOS LTDA	05202938000108	825.082,48
HC COMUNICACAO DE DADOS LTDA	05202938000108	341.065,94
ADTK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAC	08157504000121	4.468.228,09
ADTK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAC	08157504000121	3.907.839,24
PADTEC S/A	03549807000176	429.860,31
PADTEC S/A	03549807000176	2.919.878,40
PADTEC S/A	03549807000176	195.216,21
		25.812.305,65



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXIII Nº 51

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de março de 2025

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	7
Ministério das Cidades.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério das Comunicações.....	15
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	22
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	22
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	22
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	22
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	23
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	33
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	35
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	56
Ministério de Portos e Aeroportos.....	57
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	102
Ministério dos Transportes.....	110
Banco Central do Brasil.....	110
Ministério Público da União.....	110
Tribunal de Contas da União.....	113
Defensoria Pública da União.....	113
Poder Legislativo.....	113
Poder Judiciário.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	114

.....Esta edição é composta de 119 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025 - CN (*)

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

O Congresso Nacional resolve:
Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
V - editar normas complementares a esta Resolução, em especial quanto à análise de admissibilidade de emendas.

....." (NR)

"Art. 25.
§ 1º Os relatórios das matérias de que trata o **caput** não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

§ 2º O Comitê divulgará orientações e diretrizes a respeito da avaliação de admissibilidade antes da abertura do prazo para a apresentação de emendas." (NR)
"Art. 37-A. As atas previstas neste Capítulo, referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas, devem:

I - ser elaboradas no sistema de apresentação de emendas, sempre que possível;
II - permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial do Congresso Nacional, em local claramente identificado e de fácil acesso ao público geral."

"Art. 39.

II - outras dotações, obedecido o disposto no inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 42. A emenda ao projeto não será aprovada em valor superior ao solicitado, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas de mesmo autor." (NR)

"Art. 44.
I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, conforme modelo constante do Anexo I;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observada a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto ou relativa a ações e serviços públicos de saúde; e

III - conter, na sua justificação, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública.

§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 6 (seis) emendas de apropriação e 2 (duas) de remanejamento.

§ 3º Os parlamentares encaminharão as sugestões de emendas às comissões utilizando sistema disponibilizado para apresentação de emendas.

§ 4º Será designado relator, no âmbito de cada comissão permanente, para proceder à análise das sugestões de emendas apresentadas.

§ 5º O relatório aprovado será encaminhado à CMO juntamente com a ata da reunião e disponibilizado nas páginas da comissão permanente e da CMO.

§ 6º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de comissão, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II." (NR)

"Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito do mesmo órgão orçamentário, observada a compatibilidade das fontes de recursos." (NR)

"Art. 45-A. As indicações das emendas de comissão:

I - quando encaminhadas pelos líderes partidários para deliberação das comissões, constarão de ata da reunião da bancada partidária, aprovada pela maioria dos membros, conforme modelo constante do Anexo III;

II - serão apreciadas pelas respectivas comissões temáticas, devendo as indicações aprovadas serem encaminhadas ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das reuniões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 2º Havendo alterações da competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação sobre as indicações, o encaminhamento das propostas de indicações pelos líderes partidários, na forma do inciso II do **caput**, atenderá à nova vinculação entre emendas e competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária alteração de indicação realizada em emenda de comissão, os ajustes deverão ser solicitados pelo Presidente da Comissão, conforme modelo constante do Anexo V."

"Art. 47. As emendas de Bancada Estadual:

I - deverão ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada, no mínimo, por três quartos dos Deputados e dois terços dos Senadores da respectiva unidade da Federação, conforme modelo constante do Anexo VI;

II - quando destinarem recursos a projetos de investimentos de obras, deverão identificar de forma precisa o seu objeto, não podendo resultar na execução por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;

III - considerarão, no caso de demais projetos e ações estruturantes, aquelas definidas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024;

IV - somente poderão destinar recursos para unidade da Federação não representada pela bancada quando se tratar de projetos de amplitude nacional;

V - deverão, em relação às demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada, observar o seguinte:

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;

b) é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

VI - deverão, em sua justificação, conter, no mínimo, elementos que permitam identificar a relevância social e econômica da proposta, e os benefícios gerados para a população afetada.

§ 1º Poderão ser apresentadas até 11 (onze) emendas por bancada, sendo 3 (três) destinadas, exclusivamente, à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada até a sua conclusão, salvo se:

I - constarem do projeto de lei orçamentária;

II - os recursos inscritos em restos a pagar forem suficientes para a conclusão da obra; ou

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra.

§ 3º

§ 4º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de bancada, quando realizadas nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo VII.

§ 5º Excluem-se da vedação prevista na alínea "a" do inciso V do **caput** as programações divisíveis, não podendo cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

§ 6º Considera-se parte independente:

I - a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II - a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária;

III - as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

§ 7º No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes por um único ente, o percentual referente a partes divisíveis abrange todos os equipamentos e materiais possíveis de serem adquiridos no âmbito da ação orçamentária, independentemente do seu tipo e dos destinatários da doação ou cessão dos mesmos." (NR)

"Art. 48-A. As indicações serão feitas pela bancada, mediante registro em ata, e encaminhadas ao Poder Executivo pelos respectivos coordenadores, conforme modelo constante no Anexo VIII.

§ 1º As indicações deverão observar as regras quanto à divisibilidade de emendas previstas no art. 47, quando for o caso.

§ 2º As atas das bancadas estaduais que decidiram pela indicação de emendas serão encaminhadas à CMO para publicação.

Foi publicada em 14/3/2025 a
edição extra nº 50-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025031700001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 3º Caso seja necessária a alteração de indicação realizada pela bancada, os ajustes deverão ser solicitados pelo coordenador da bancada, conforme modelo constante do Anexo IX."

"Art. 49. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado o disposto no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 2024.

Parágrafo único. Do valor previsto no **caput**, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores, distribuídos de forma igualitária entre os parlamentares de cada Casa." (NR)

"Art. 50.
IV - no caso de transferências especiais, ser destinadas, preferencialmente, para a conclusão de obras inacabadas.
....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 38, o inciso IV do § 2º do art. 47, o art. 48, os §§ 1º e 2º do art. 53 e o art. 69-A, todos da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Art. 3º As comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional deverão ratificar as indicações para execução das respectivas emendas à Lei Orçamentária de 2024, devendo ser utilizado para tanto o modelo e a base de empenho disponibilizados pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Art. 4º As bancadas estaduais deverão complementar as atas apresentadas no âmbito da tramitação do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025) com o preenchimento da planilha constante do Anexo VI, que será encaminhada à CMO para divulgação, sob pena de não execução das emendas em razão de impedimento técnico.

Art. 5º Excepcionalmente, a CMO instalada em 2024 terá seu mandato prorrogado até a votação do relatório geral do Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN (PLOA 2025), quando será instalada a nova comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à alteração promovida pelo art. 1º desta Resolução no **caput** e §§ 1º a 5º do art. 44 e no **caput** e §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 47, todos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a qual entra em vigor após a sanção da Lei Orçamentária de 2025.

Congresso Nacional, em 14 de março de 2025
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(*) Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX estão publicados juntamente com a presente Resolução no Diário do Congresso Nacional - DCN nº 8, de 14/03/2025.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2025 (*)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.261, de 2 de outubro de 2024**, que "Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 11 de março de 2025.

Congresso Nacional, em 14 de março de 2025
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(*) Republicado por ter sido constatada inexistência material na publicação do dia 14/03/2025.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.411, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão superior de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:
I - acompanhar a implementação da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação, acessibilidade e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de modo a sugerir as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV - formular propostas sobre a efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos conselhos de direitos da pessoa com deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas com vistas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e à prevenção das causas que levam à deficiência;

VIII - avaliar o plano de ação anual da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e manifestar-se sobre o plano;

IX - acompanhar o desempenho dos programas e dos projetos da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio de relatórios de gestão;

X - indicar as medidas a serem adotadas, no território nacional, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do disposto na Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas demais legislações aplicáveis;

XI - participar do monitoramento, da promoção, da proteção e da implementação no País da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e das demais legislações aplicáveis; e

XII - realizar, com o apoio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a cada quatro anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto em ato da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a paridade entre os representantes do poder executivo e da sociedade civil, é composto por:

- I - um representante dos seguintes órgãos e entidades governamentais:
- a) da Advocacia-Geral da União;
 - b) da Casa Civil da Presidência da República;
 - c) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - d) do Ministério das Comunicações;
 - e) do Ministério da Cultura;
 - f) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
 - g) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
 - h) do Ministério da Educação;
 - i) do Ministério do Esporte;
 - j) do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 - k) do Ministério das Mulheres;
 - l) do Ministério da Previdência Social;
 - m) do Ministério das Relações Exteriores;
 - n) do Ministério da Saúde;
 - o) do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - p) do Ministério dos Transportes;
 - q) do Ministério do Turismo;
 - r) dos conselhos estaduais ou distrital dos direitos da pessoa com deficiência; e
 - s) dos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência; e
- II - dezoito representantes de organizações da sociedade civil, dentre os quais:
- a) treze de organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência;
 - b) um de organização nacional de empregadores;
 - c) um de organização nacional de trabalhadores;
 - d) um da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;
 - e) um da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - f) um do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; e
 - g) um da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2º Os membros de que tratam o inciso I, alíneas "a" a "f" e "h" a "q", do **caput** e o inciso II do **caput**, e os seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das organizações que representam.

§ 3º O membro de que trata o inciso I, alínea "g", do **caput** será indicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Os membros de que trata o inciso I, alíneas "r" e "s", do **caput** serão representantes governamentais indicados pelo conselho estadual ou distrital e pelo conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência eleitos.

§ 5º Os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados em ato da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 6º As eventuais despesas dos representantes governamentais serão custeadas às expensas dos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dirigido por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou nos seus impedimentos.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá mediante eleição dentre os seus membros, por voto da maioria absoluta, para mandato de três anos.

§ 2º Fica assegurada a representação do poder executivo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a alternância dessas representações em cada mandato, observado o regimento interno do Conselho.

Art. 5º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sua Presidência Ampliada e de suas Comissões Permanentes e Temáticas serão realizadas presencialmente e, quando necessário, virtualmente.

Art. 6º As organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência de que trata o art. 3º, **caput**, inciso II, alínea "a", serão eleitas dentre aquelas que atuam nas seguintes áreas e na seguinte proporção:

- I - um da área de transtorno do espectro autista;
- II - um da área de deficiência auditiva ou surdez;
- III - três da área de deficiência física;
- IV - dois da área de deficiência mental ou intelectual;
- V - dois da área de deficiência decorrente de causas patológicas ou doenças raras;
- VI - dois da área de deficiência visual;
- VII - um da área de deficiências múltiplas; e
- VIII - um da área de síndromes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025031700002

